

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 005/2021
DE 06 DE JANEIRO DE 2021
*Republicado por incorreção

Altera o Decreto nº 014/2013, regulamenta o Projeto Operação Trabalho, nomeia a Comissão mencionada no art. 10 da Lei Municipal nº 233/2013 e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais, e amparado na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de diminuir o grande índice de desemprego em nossa cidade.

Considerando o dever do Município de constituir meios de geração de empregos e obtenção de renda, especialmente através da qualificação pessoal.

Considerando o elevado número de pessoas que não dispõe de uma renda, bem como a baixa oferta de empregos neste Município, o que dificulta sobremaneira a qualificação profissional.

Considerando que o artigo 6º, caput, da Lei n. 8.542/92, dispondo sobre a Política Nacional de Salários, dispõe que “salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por jornada normal de trabalho”.

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 233/2013, que objetiva oportunizar a qualificação profissional das pessoas, através da oferta de benefício de natureza assistencial e desenvolvimento de atividades em repartição pública ou entidade privada conveniada, por prazo determinado e sem configuração de qualquer tipo de relação de emprego.

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Operação Trabalho, instituído no Município de Campo Grande

pela Lei nº 233/2013, fica regulamentado na conformidade das disposições constantes deste decreto.

Art. 2º. Os beneficiários do Programa Operação Trabalho desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, em outras instituições públicas ou em entidades privadas, com as quais a Secretaria de Desenvolvimento Social celebre convênios, parcerias ou termos de cooperação.

Art. 3º. A participação no Programa fica limitada ao máximo de 03 (três) pessoas por núcleo familiar.

Art. 4º. O valor do auxílio pecuniário a ser concedido aos beneficiários fica condicionado à carga horária estipulada para as respectivas atividades, podendo variar da seguinte forma:

HORAS/ SEMANA	HORAS/DIA	VALOR (R\$)
12	2	330,00
15	3	412,50
20	4	550,00
25	5	687,50
30	6	825,00
40	8	1.100,00

Art. 5º. A carga horária das atividades do Programa será de, no máximo, 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em suas respectivas funções.

§ 1º. Os beneficiários que exercerem suas funções junto a administração direta do Município serão alocados em seus respectivos setores mediante conveniência desta.

§ 2º. As atividades previstas no § 1º deste artigo terão a duração definida pela administração, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 6º. Os beneficiários participantes do Programa poderão justificar apenas 10% (dez por cento) de faltas por mês, em relação à frequência mensal total às atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania.

§ 1º. Para os fins do limite estabelecido no “caput” deste artigo, não serão computadas até 3 (três) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge, casamento e doença, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas com o Poder Público.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de exercício das atividades, o beneficiário poderá permanecer afastado do Programa, ficando suspenso o pagamento dos benefícios e mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, nas seguintes hipóteses:

I - a critério médico, pelo período necessário à sua recuperação;

II - por detenção ou reclusão em estabelecimento prisional, pelo período certificado pela autoridade policial ou judicial.

§ 3º. Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, o beneficiário ficará afastado, a critério médico, não sofrendo desconto no valor dos benefícios durante o respectivo período e não sendo excluído do Programa, ao qual deverá retornar quando considerado apto, desde que ainda não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o desligamento do beneficiário, com a revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios do Programa.

Art. 7º. Na hipótese de desligamento do beneficiário, voluntário ou a critério da respectiva Coordenação, cessará imediatamente a concessão dos benefícios do Programa.

Art. 8º. Caberá à Coordenação do Programa definir a data do pagamento dos benefícios pecuniários e os critérios de aferição da frequência e da apuração de faltas, que serão atestadas pelos responsáveis dos órgãos onde estiverem alocados os beneficiários.

Art. 9º. Nas hipóteses de óbito do beneficiário,

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data do depósito do benefício.

Parágrafo único. O requerimento a ser protocolizado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, por certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades públicas ou conveniadas com o Poder Público.

Art. 10. Se constatada a inadaptação do beneficiário a prática das atividades a ele incumbidas, caberá à Coordenação do Programa determinar seu remanejamento para outras atividades ou, até mesmo, o seu desligamento.

Art. 11. Aos beneficiários que vierem a desenvolver atividades práticas em creches, é obrigatória a apresentação à Coordenação do Programa de atestado de saúde fornecido pelo órgão indicado pela secretaria municipal competente.

Art. 12. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão dos benefícios será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior, a critério da respectiva Coordenação.

§ 1º. Para fins de comprovação dos requisitos previstos para a habilitação no Programa, estabelecidos no artigo 3º da Lei 233/2013, consideram-se os seguintes documentos:

I - de residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do selecionado e seu endereço no Município de Campo Grande, a data de emissão ou postagem de documentos, como carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contas de luz, água, telefone ou gás, contratos e recibos de

locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação de filhos, acompanhada das respectivas certidões de nascimento, correspondência recebida no período de até 2 (dois) anos antes de efetivada a inscrição no Programa ou declaração fornecida por entidades públicas ou privadas, bem como por pessoa física cuja firma esteja reconhecida, no caso de domicílio que não seja oficializado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Campo Grande;

II - da situação de desempregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas previstas na legislação penal, de desemprego mínimo de 4 (quatro) meses, ou de não ter acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro na referida carteira profissional;

III - de escolaridade: certidão do último ano escolar cursado;

IV - de idade: certidão de nascimento ou de casamento, cédula de identidade, carteira de reservista, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º. O cadastro dos beneficiários do Programa e a respectiva documentação comprobatória serão mantidos nos arquivos da Prefeitura do Município de Campo Grande.

Art. 13. À Secretaria do Desenvolvimento Social caberá efetivar as ações instituídas pela Lei nº 233/2013, em especial aquelas previstas em seu artigo 9º.

Art. 14. A Comissão de Apoio de que trata o artigo 10 da Lei nº 233/2013, será presidida pelo Secretário do Desenvolvimento Social e constituída pelos titulares ou por representantes por eles designados, dos seguintes órgãos governamentais e entidades não-governamentais:

I - Secretaria do Desenvolvimento Social;

II - Tesouraria;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - instituições da sociedade civil.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande/RN, 06 de janeiro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 011/2021
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece que não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Campo Grande/RN nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município;

Considerando a Recomendação nº 23/2020, de 29 de janeiro de 2021, emitida pelo Comitê de Especialistas da Secretária de Estado da Saúde Pública para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, a qual orienta a suspensão imediata de todas as atividades relacionadas ao Carnaval, seja em ambientes fechados ou abertos, incluindo carnaval de rua, clubes, shoppings e afins, no Rio Grande do Norte, bem como a suspensão do ponto facultativo do período no Estado;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Considerando que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19; e

CONSIDERANDO que a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Campo Grande nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao carnaval, e no dia 17 de fevereiro de 2021, referente à quarta-feira de cinzas.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 086/2021
DE 008 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Apoio ao Programa Operação Trabalho, instituída pelo art. 10 da Lei Municipal nº 233/2013 e regulamentada pelo Decreto nº 005/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Apoio ao Programa Operação Trabalho, instituída

pelo art. 10 da Lei Municipal nº 233/2013 e regulamentada pelo Decreto nº 005/2021, conforme segue:

I – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Israella Sinara Paula Gadelha – Presidente;

II – Representante da Tesouraria:

- Luiz Gonzaga de Azevedo Júnior;

III – Representante das instituições da sociedade civil:

- Pedro Leandro Bezerra Aderaldo – Associação Estudantil de Campo Grande;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande/RN, 08 de fevereiro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20802

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”, para a contratação com CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CIEE-SC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.310.564/0001-81, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 2395, 2º piso Sala 05, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação dos serviços de Agente

de Integração com vistas ao preenchimento de vagas de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho de acordo com a CF 88 em seu artigo 203, inc. III e 214, inc. IV, por meio da operacionalização de programas de Estágios de Estudantes, O valor pago pela coordenação e gestão será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por estagiário efetivamente contratado. A ajuda de custo paga aos estagiários será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais para os estágios com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para os estágios com carga horária de 20 (vinte) horas semanal e R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) mensais para os estágios com carga horária de 30 (trinta) horas semanal, serão pagos à agência, que deverão repassar para cada estagiário contratado.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 08 de fevereiro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 21020802

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 20802

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

procedida pelo Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho de acordo com a CF 88 em seu artigo 203, inc. III e 214, inc. IV, por meio da operacionalização de programas de Estágios de Estudantes.

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CIEE-SC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.310.564/0001-81, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 2395, 2º piso Sala 05, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Valor: O valor pago pela coordenação e gestão será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por estagiário efetivamente contratado. A ajuda de custo paga aos estagiários será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais para os estágios com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para os estágios com carga horária de 20 (vinte) horas semanal e R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) mensais para os estágios com carga horária de 30 (trinta) horas semanal, serão pagos à agência, que deverão repassar para cada estagiário contratado.

Fundamento Legal: O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: "XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social

do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 08 de fevereiro de 2021.

Jakson dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20802/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21020802, na modalidade dispensa sob o número nº 20802.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, CNPJ Nº 08.084.014/0001-42

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho de acordo com a CF 88 em seu artigo 203, inc. III e 214, inc. IV, por meio da operacionalização de programas de Estágios de Estudantes.

Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CIEE-SC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

sob nº 04.310.564/0001-81, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 2395, 2º piso Sala 05, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Valor: O valor pago pela coordenação e gestão será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por estagiário efetivamente contratado. A ajuda de custo paga aos estagiários será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais para os estágios com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal, R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para os estágios com carga horária de 20 (vinte) horas semanal e R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) mensais para os estágios com carga horária de 30 (trinta) horas semanal, serão pagos à agência, que deverão repassar para cada estagiário contratado.

Fundamento Legal: O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: "XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

VIGENCIA: 08 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

Assinatura: 08 de fevereiro de 2021

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, CEP: CEP 59012-240, Natal-RN

Site - <http://www.saude.gov.br>

NOTA INFORMATIVA Nº 11/2021 - SESAP - SUVIGE

NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2021/SESAP/COSEMS - RN - SUVIGE/SESAP - CVS/SESAP

PROGRESSÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO RIO GRANDE DO NORTE

Considerando a disponibilidade limitada de doses da vacina faz-se necessária a definição de grupos prioritários para a vacinação e neste cenário os grupos de maior risco para o agravamento e óbito decorrentes da COVID-19 deverão ser priorizados.

Considerando que o objetivo principal da vacinação é o de reduzir casos graves e óbitos pela COVID-19, sendo de fundamental importância alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais, tem-se empreendido todos os esforços para vacinar todo o público-alvo. Para isso, o Programa Nacional de Imunização (PNI) estabeleceu como meta vacinar pelo menos 95% da população alvo de cada grupo, uma vez que é de se esperar que uma pequena parcela da população apresente contraindicações à vacinação.

Considerando que o público-alvo da campanha estadual de vacinação contra a COVID-19 foi priorizado segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença.

Considerando que o escalonamento desses grupos populacionais para vacinação está se dando conforme a disponibilidade das doses de vacina, após liberação para uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde (MS) para o Rio Grande do Norte (RN).

Considerando que em decorrência do quantitativo insuficiente de doses recebidas pelo Ministério da Saúde, que inviabilizou a vacinação imediata da totalidade dos grupos preconizados nesta primeira fase, foi procedido com a priorização da vacinação dos idosos institucionalizados, seguido dos profissionais vacinadores, dos trabalhadores de saúde das instituições de longa permanência e dos trabalhadores dos serviços de saúde de instância pública e de instância privada que estão na "linha de frente do enfrentamento à COVID", tanto nos setores de Urgência quanto da Atenção Primária à Saúde (Atenção Básica), isto é, trabalhadores envolvidos

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte logrou êxito com a vacinação desse público, e em conjunto com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do RN (COSEMS), assim como com consonância com demais Unidades da Federação (estados), a **SESAP/RN informa que neste momento será procedida a progressão da vacinação contra a COVID-19 priorizando OS IDOSOS com 75 anos ou mais**, devendo priorizar a pessoa mais idosa a menos idosa de acordo com sua funcionalidade, isto é, a partir do escalonamento deste referido grupo, levando em consideração, sobretudo, o quantitativo de doses recebidas pelo MS, como demonstrado a seguir:

Nível de Prioridade	Estrato populacional	Cronograma
01	Pessoas ACAMADAS com 75 anos ou mais	10 a 12/02
02	Pessoas com 90 anos ou mais	17 a 19/02
03	Pessoas com 85 a 89 anos*	*A partir do dia 22/02 caso o município disponha de doses remanescentes
04	Pessoas com 80 a 84 anos*	*Após finalizar a faixa etária de <u>85 a 89 anos</u> , caso o município disponha de doses remanescentes
05	Pessoas com 75 a 79 anos*	*Após finalizar a faixa etária de <u>80 a 84 anos</u> , caso o município disponha de doses remanescentes

Obs 1. De acordo com o número de idosos dessa faixa etária no município pode haver necessidade de mais dias ou menos dias para proceder a cada etapa referente à vacinação específica para essa idade. Assim, os municípios têm autonomia para elaborar cronograma próprio desde que respeite a ordem decrescente de idade para a vacinação, isto é, do mais idoso para o menos idoso. E deve observar, que só podem passar para a faixa etária "menor" quando esgotar todos os idosos referentes à faixa etária anterior.

Obs 2. As estratégias desenvolvidas, devem garantir o acesso a todos os idosos e idosas da faixa etária descrita, inclusive: indígenas, quilombolas, população de zona rural e em situação de rua.

Obs 3. Para os municípios que porventura já tenham vacinado seus idosos ACAMADOS devem iniciar essa fase de vacinação pelo "Pessoas com 90 anos ou mais", adiantando e adaptando o cronograma.

Considerando que a distribuição do quantitativo de doses da vacina contra a COVID-19 recebidas na terceira remessa enviada pelo MS, neste mês de fevereiro, compreende doses da vacina de SINOVAQ/BUTANTAN - CORONAVAC (garantindo 5% de reserva técnica), o quantitativo de doses encaminhado aos municípios foi calculado com base na estimativa populacional por município encaminhada pelo MS, considerando uma distribuição proporcional, visando atender a todos os municípios da melhor maneira possível de modo a garantir o início da vacinação do grupo referido anteriormente, seguindo a ordem de priorização, cronograma propostos e disponibilidade de doses e dessa forma recomenda-se que os MUNICÍPIOS SIGAM ALGUMAS ESTRATÉGIAS:

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

1. PESSOAS COM 75 ANOS OU MAIS ACAMADOS:

1.1. Os municípios devem se organizar para fazer a vacinação nos domicílios, de forma planejada e com atenção para que não haja perda de doses; uma vez que o frasco contém 10 doses, e após aberto, haverá obrigatoriamente a necessidade de todas as doses do frasco serem usadas no prazo de SEIS HORAS.

1.2. Dessa forma, orientamos o planejamento prévio das equipes vacinadoras quanto à logística da vacinação aos idosos acamados, de modo que exista uma lista principal e outra de suplência de idosos acamados da área que serão vacinados a cada dia, pois caso haja alguma impossibilidade de vacinação das pessoas da lista principal, vacina-se os idosos suplentes, reduzindo a possibilidade de perda de doses.

1.3. Ainda se houver doses residuais em frasco aberto no fim do expediente da sala de vacinação, mesmo com a realização do planejamento descrito anteriormente, a equipe deverá administrar tais doses em indivíduos que atendam aos critérios dos grupos prioritários estabelecidos nesta fase 1 de vacinação. Entende-se que as doses devem ser administradas nos grupos previstos no cronograma acima, e diante da realização da dose em indivíduo que não atenda ao cronograma previsto, mas que esteja no grupo prioritária da fase 1, deve ser registrada observação no ato do registro da vacinação no sistema RN+VACINA justificando tal aplicação. É inadmissível por parte deste programa estadual de imunização uma eventual perda de dose por não aplicação, em caso de frasco aberto, como também vacinação de indivíduos que não atendam aos critérios dos grupos prioritários desta fase em curso.

2. PESSOAS COM 90 ANOS OU MAIS, 85 A 89 ANOS, 80 A 84 ANOS E 75 A 79 ANOS:

2.1. As Equipes de Atenção Primária à Saúde possuem papel fundamental para a operacionalização da vacinação nos territórios, devendo atuar de modo coordenado e colaborativo com os distritos sanitários e as coordenadorias de Atenção Básica dos 167 municípios do RN. Nesse contexto, os gestores de saúde municipais e equipes vacinadoras devem com urgência proceder e atualizar a identificação dessas pessoas nos seus territórios e assumir estratégias de comunicação (telefone, whatsapp, entre outras mídias), além de realizarem busca ativa do público-alvo, contanto estrategicamente com a colaboração dos Agentes Comunitários de Saúde, de forma a que a vacinação seja organizada por dia e faixa etária, sem causar aglomeração e ansiedade na população;

3. VACINAÇÃO DE DEMAIS TRABALHADORES EM SAÚDE:

3.1. A retomada da vacinação dos demais trabalhadores de saúde que não estão na "linha de frente" e que ainda não foram vacinados até o presente momento, ocorrerá após a finalização da vacinação do grupo de pessoas de 75 anos ou mais, e diante da disponibilidade de doses enviadas pelo MS, de modo que esta Secretaria mantém o compromisso de informar a todas as Secretarias Municipais de Saúde e população sobre a progressão da campanha de vacinação e os grupos que serão priorizados.

SEGUNDA DOSE PARA OS QUE FORAM VACINADOS COM A 1ª REMESSA DA VACINA SINOVA/CBUTANTAN

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Informamos ainda que de 08 a 09 de fevereiro será dado início à distribuição das segundas doses da vacina SINOVA/BUTANTAN correspondentes às 48.147 pessoas vacinadas com esta vacina na primeira dose. A vacinação deste público deverá ocorrer em até duas etapas: de 10 a 17 de fevereiro e de 15 a 19 de fevereiro, devendo ser respeitado o intervalo de 21 a 28 dias de intervalo entre a primeira e a referida segunda dose.

DEMAIS GRUPOS PRIORITÁRIOS

Tão somente com a conclusão das fases já previstas é que será possível procedermos com a vacinação dos demais grupos prioritários e população em geral. Como já destacado em outros documentos, o Ministério da Saúde estima vacinar toda a população em até 16 meses.

DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Reforçamos que assim como para a D1 o correto registro da D2 torna-se imprescindível para o monitoramento eficaz dos vacinados e efetivação da farmacovigilância. O registro em cartão físico ou virtual, deve conter obrigatoriamente:

- VACINA: COVID-19
- FABRICANTE: SINOVA/BUTANTAN ou OXFORD/FIOCRUZ
- DATA DE APLICAÇÃO: DIA/MÊS/ANO
- UNIDADE DE SAÚDE ONDE A DOSE FOI APLICADA:
- NOME DO PROFISSIONAL QUE PROCEDEU COM A VACINAÇÃO

Recomendamos que as informações técnicas sobre cada vacina disponível, assim como os detalhes da operacionalização da vacinação sejam consultados nos INFORMES TÉCNICOS DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO RIO GRANDE DO NORTE.

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ANEXO 1 – DISTRIBUIÇÃO DE PRIMEIRAS DOSES POR MUNICÍPIO, RIO GRANDE DO NORTE.

OBS: DOSES PREVISTAS PARA VACINAÇÃO DE PESSOAS COM 75 ANOS OU MAIS, CONFORME ESCALONAMENTO PREVISTO EM NOTA INFORMATIVA.

Município	URSAP	BUTANTAN - Frasco Multidose (10)
Arês	1	80
Baía Formosa	1	50
Brejinho	1	90
Canguaretama	1	160
Espírito Santo	1	80
Goianinha	1	130
Jundiá	1	40
Lagoa d'Anta	1	50
Lagoa de Pedras	1	170
Lagoa Salgada	1	60
Montanhas	1	100
Monte Alegre	1	150
Monte das Gameleiras	1	20
Nísia Floresta	1	120
Nova Cruz	1	270
Passa e Fica	1	110
Passagem	1	30
Pedro Velho	1	110
Santo Antônio	1	180
São José de Mipibu	1	240
Senador Georgino Avelino	1	20
Serra de São Bento	1	60
Serrinha	1	60
Tibau do Sul	1	60
Várzea	1	60
Vera Cruz	1	80
Vila Flor	1	20
Açu	2	310
Alto do Rodrigues	2	70
Angicos	2	110
Apodi	2	260
Areia Branca	2	180
Augusto Severo	2	80
Baraúna	2	120
Caraúbas	2	180
Carnaubais	2	70
Felipe Guerra	2	60
Fernando Pedroza	2	30

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Governador Dix-Sept Rosado	2	80
Grossos	2	70
Ipanguaçu	2	90
Itajá	2	40
Janduis	2	60
Messias Targino	2	30
Mossoró	2	1.470
Paraú	2	40
Pendências	2	90
Porto do Mangue	2	30
São Rafael	2	90
Serra do Mel	2	70
Tibau	2	30
Triunfo Potiguar	2	20
Upanema	2	100
Afonso Bezerra	3	80
Bento Fernandes	3	40
Caiçara do Norte	3	40
Caiçara do Rio do Vento	3	30
Ceará-Mirim	3	380
Galinhos	3	20
Guamaré	3	60
Ielmo Marinho	3	80
Jandaíra	3	50
Jardim de Angicos	3	30
João Câmara	3	220
Lajes	3	90
Macau	3	180
Maxaranguape	3	60
Parazinho	3	40
Pedra Grande	3	20
Pedra Preta	3	20
Pedro Avelino	3	70
Poço Branco	3	90
Pureza	3	60
Riachuelo	3	70
Rio do Fogo	3	50
São Bento do Norte	3	30
São Miguel do Gostoso	3	50
Taipu	3	80
Touros	3	190
Acari	4	120
Bodó	4	20
Caicó	4	520
Carnaúba dos Dantas	4	60

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Cerro Corá	4	110
Cruzeta	4	80
Cumais Novos	4	400
Equador	4	50
Florânia	4	90
Ipueira	4	30
Jardim de Piranhas	4	110
Jardim do Seridó	4	150
Jucurutu	4	170
Lagoa Nova	4	100
Ouro Branco	4	60
Parelhas	4	200
Santana do Matos	4	120
Santana do Seridó	4	30
São Fernando	4	30
São João do Sabugi	4	70
São José do Seridó	4	30
São Vicente	4	70
Serra Negra do Norte	4	60
Tenente Laurentino Cruz	4	30
Timbaúba dos Batistas	4	30
Barcelona	5	50
Bom Jesus	5	80
Campo Redondo	5	100
Coronel Ezequiel	5	50
Jaçanã	5	90
Januário Cicco	5	80
Japi	5	40
Lagoa de Velhos	5	30
Lajes Pintadas	5	50
Ruy Barbosa	5	30
Santa Cruz	5	270
Santa Maria	5	40
São Bento do Trairí	5	40
São José do Campestre	5	110
São Paulo do Potengi	5	150
São Pedro	5	60
São Tomé	5	120
Senador Elói de Souza	5	50
Serra Caiada	5	70
Sítio Novo	5	50
Tangará	5	100
Água Nova	6	20
Alexandria	6	150
Almino Afonso	6	40

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Antônio Martins	6	70
Coronel João Pessoa	6	40
Doutor Severiano	6	70
Encanto	6	50
Francisco Dantas	6	30
Frutuoso Gomes	6	40
Itaú	6	50
João Dias	6	30
José da Penha	6	70
Lucrecia	6	40
Luís Gomes	6	80
Major Sales	6	40
Marcelino Vieira	6	70
Martins	6	90
Olho-d'Água do Borges	6	50
Paraná	6	50
Patu	6	110
Pau dos Ferros	6	240
Pilões	6	40
Portalegre	6	90
Rafael Fernandes	6	50
Rafael Godeiro	6	30
Riacho da Cruz	6	30
Riacho de Santana	6	50
Rodolfo Fernandes	6	40
São Francisco do Oeste	6	30
São Miguel	6	190
Serrinha dos Pintos	6	50
Severiano Melo	6	30
Taboleiro Grande	6	20
Tenente Ananias	6	80
Umarizal	6	100
Venha-Ver	6	20
Viçosa	6	20
Extremoz	7	130
Macaíba	7	390
Natal	7	5.250
Parnamirim	7	900
São Gonçalo do Amarante	7	380
TOTAL RN	-	22260

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ANEXO 2 – DISTRIBUIÇÃO DE SEGUNDA DOSE DA VACINA SINOVAQ/BUTANTAN POR MUNICÍPIO, RIO GRANDE DO NORTE.

Município	URSA P	TOTAL PROFISSIONAIS DE SAÚDE - D2 BUTANTAN	TOTAL DE IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS - D2 BUTANTAN	TOTAL MUNICÍPIO	BUTANTAN - Frasco Multidose (10)	BUTANTAN - Frasco Unidose (1)
					279	9011
Arês	1	233	13	246		246
Bala Formosa	1	158	0	158		158
Brejinho	1	188	0	188		188
Canguaretama	1	288	0	288		288
Esprito Santo	1	174	0	174		174
Goianinha	1	214	0	214		214
Jundiá	1	84	0	84		84
Lagoa d'Anta	1	189	0	189		189
Lagoa de Pedras	1	112	0	112		112
Lagoa Salgada	1	119	0	119		119
Montanhas	1	158	0	158		158
Monte Alegre	1	168	0	168		168
Monte das Gameleiras	1	66	0	66		66
Nísia Floresta	1	339	0	339		339
Nova Cruz	1	299	20	319		319
Passa e Fica	1	131	0	131		131
Passagem	1	94	0	94		94
Pedro Velho	1	141	0	141		141
Santo Antônio	1	252	0	252		252
São José de Mipibu	1	477	41	518		518
Senador Georgino Avelino	1	64	0	64		64
Serra de São Bento	1	125	0	125		125
Serrinha	1	113	0	113		113
Tibau do Sul	1	249	0	249		249
Várzea	1	85	0	85		85
Vera Cruz	1	248	20	268		268
Vila Flor	1	82	0	82		82
Açu	2	451	0	451		451
Alto do Rodrigues	2	130	0	130		130
Angicos	2	118	0	118		118
Apodi	2	333	0	333		333
Areia Branca	2	208	11	219		219
Augusto Severo	2	118	0	118		118
Baraúna	2	154	0	154		154
Caraúbas	2	174	25	199		199

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Carnaubais	2	175	0	175	175
Felipe Guerra	2	155	0	155	155
Fernando Pedroza	2	62	0	62	62
Governador Dix-Sept Rosado	2	221	0	221	221
Grossos	2	170	0	170	170
Ipangaçu	2	145	0	145	145
Itajá	2	142	0	142	142
Janduis	2	125	0	125	125
Messias Targino	2	109	0	109	109
Mossoró	2	4.269	62	4.331	4.331
Paraú	2	97	0	97	97
Pendências	2	135	0	135	135
Porto do Mangue	2	140	0	140	140
São Rafael	2	172	0	172	172
Serra do Mel	2	216	0	216	216
Tibau	2	141	0	141	141
Triunfo Potiguar	2	94	0	94	94
Upanema	2	337	0	337	337
Afonso Bezerra	3	184	0	184	184
Bento Fernandes	3	94	0	94	94
Caçara do Norte	3	97	0	97	97
Caçara do Rio do Vento	3	66	0	66	66
Ceará-Mirim	3	596	45	641	641
Galinhos	3	79	0	79	79
Guararé	3	261	0	261	261
Ilmo Marinho	3	202	0	202	202
Jandaira	3	97	0	97	97
Jardim de Angicos	3	82	0	82	82
João Câmara	3	260	0	260	260
Lajes	3	160	0	160	160
Macau	3	249	0	249	249
Maxaranguape	3	200	0	200	200
Parazinho	3	125	0	125	125
Pedra Grande	3	95	0	95	95
Pedra Preta	3	67	0	67	67
Pedro Avelino	3	114	0	114	114
Poço Branco	3	199	0	199	199
Pureza	3	111	0	111	111
Riachuelo	3	123	0	123	123
Rio do Fogo	3	112	0	112	112
São Bento do Norte	3	65	0	65	65
São Miguel do Gostoso	3	138	0	138	138
Taipu	3	130	0	130	130
Touros	3	239	0	239	239

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Acari	4	199	37	236	236
Bodó	4	64	0	64	64
Caicó	4	760	50	810	810
Carnaúba dos Dantas	4	120	17	137	137
Cerro Corá	4	114	0	114	114
Cruzeta	4	138	22	160	160
Currais Novos	4	467	58	525	525
Equador	4	96	0	96	96
Florânia	4	161	0	161	161
Ipuera	4	80	0	80	80
Jardim de Piranhas	4	187	0	187	187
Jardim do Seridó	4	119	36	155	155
Jucurutu	4	371	19	390	390
Lagoa Nova	4	118	0	118	118
Ouro Branco	4	95	0	95	95
Parelhas	4	182	34	216	216
Santana do Matos	4	130	0	130	130
Santana do Seridó	4	64	0	64	64
São Fernando	4	67	0	67	67
São João do Sabugi	4	205	0	205	205
São José do Seridó	4	94	10	104	104
São Vicente	4	127	0	127	127
Serra Negra do Norte	4	125	0	125	125
Tenente Laurentino Cruz	4	95	0	95	95
Timbaúba dos Batistas	4	53	0	53	53
Barcelona	5	92	0	92	92
Bom Jesus	5	135	13	148	148
Campo Redondo	5	187	0	187	187
Coronel Ezequiel	5	98	0	98	98
Jaçanã	5	157	0	157	157
Januário Cicco	5	113	0	113	113
Japi	5	113	0	113	113
Lagoa de Velhos	5	64	0	64	64
Lajes Pintadas	5	96	0	96	96
Ruy Barbosa	5	78	0	78	78
Santa Cruz	5	460	0	460	460
Santa Maria	5	66	0	66	66
São Bento do Trairi	5	113	0	113	113
São José do Campestre	5	214	23	237	237
São Paulo do Potengi	5	170	0	170	170
São Pedro	5	83	0	83	83
São Tomé	5	122	29	151	151
Senador Elói de Souza	5	98	0	98	98
Serra Caiada	5	198	0	198	198
Sítio Novo	5	98	0	98	98

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Tangará	5	291	0	291		291
Água Nova	6	52	0	52		52
Alexandria	6	174	0	174		174
Almino Afonso	6	185	0	185		185
Antônio Martins	6	172	0	172		172
Coronel João Pessoa	6	127	0	127		127
Doutor Severiano	6	94	0	94		94
Encanto	6	127	0	127		127
Francisco Dantas	6	92	0	92		92
Frutuoso Gomes	6	112	0	112		112
Itaú	6	82	0	82		82
João Dias	6	62	0	62		62
José da Penha	6	112	0	112		112
Lucrecia	6	110	0	110		110
Luis Gomes	6	173	0	173		173
Major Sales	6	95	0	95		95
Marcelino Vieira	6	142	0	142		142
Martins	6	155	0	155		155
Olho-d'Água do Borges	6	143	0	143		143
Paraná	6	111	0	111		111
Patu	6	136	0	136		136
Pau dos Ferros	6	440	0	440		440
Piñões	6	98	0	98		98
Portalegre	6	113	0	113		113
Rafael Fernandes	6	94	0	94		94
Rafael Godeiro	6	78	0	78		78
Riacho da Cruz	6	79	0	79		79
Riacho de Santana	6	63	0	63		63
Rodolfo Fernandes	6	97	0	97		97
São Francisco do Oeste	6	78	0	78		78
São Miguel	6	232	0	232		232
Serrinha dos Pintos	6	93	0	93		93
Severiano Melo	6	183	0	183		183
Taboleiro Grande	6	93	0	93		93
Tenente Ananias	6	197	0	197		197
Umarizal	6	250	0	250		250
Venha-Ver	6	81	0	81		81
Vicosa	6	66	0	66		66
Extremoz	7	314	0	314		314
Macalba	7	588	30	618		618
Natal	7	12.860	457	13.317	6.850	6.467
Parnamirim	7	2.992	57	3.049		3.049
São Gonçalo do Amarante	7	590	20	610		610
TOTAL RN	X	46.998	1.149	48.147	6.850	41.297

Fonte: Imunização/SUMGE/CVS/SE SAP-RN.



JOCG

Ano 2021 • Edição Extra

907

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br